AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.481.826 - DF (2019/0085033-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	GEO BRASIL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTRO(S) - SP128341
ADVOGADOS	:	LIVIA DE MOURA FARIA CAETANO - DF027070 VINICIUS CARDOSO DOS SANTOS - DF044398 ANDRE DIEGO LISBOA DIAS - DF045089 DANIEL MARCK CAVALCANTI DE ALMEIDA BARRETO - DF049921
AGRAVADO	:	JUNIMAR GOMES DE PINA
ADVOGADOS	:	WALTER EUNIDES DE ALKIMIM E OUTRO(S) - DF039505 RIVANDA DA SILVA LEITE ALKIMIM - DF044379

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DANOS MORAL E ESTÉTICO. INDENIZAÇÃO. VALOR. REVISÃO. POSSIBILIDADE. EXORBITÂNCIA OU IRRISORIEDADE. NÃO VERIFICAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

1. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ).
2. Admite a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, excepcionalmente, em recurso especial, reexaminar os valores fixados a título de indenização por danos morais e estéticos, quando ínfimos ou exagerados. Hipótese, todavia, em que as verbas foram estabelecidas na instância ordinária, atendendo às circunstâncias de fato da causa, de forma condizente com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 26 de novembro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 519994C2-DD12-4821-8E73-41D7C27692F2